



LEI 387/94

EMENTA: Dispõe sobre alienação de ações e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que o PODER LEGISLATIVO aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar todas as ações ordinárias e preferências de propriedade da Prefeitura Municipal.

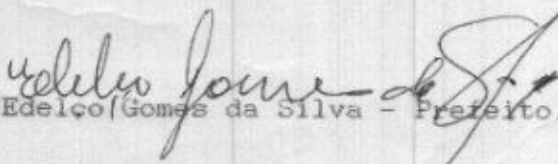
PARAGRAFO UNICO: As ações ordinárias nominativas e preferências nominativas da PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, serão alienadas na Bolsa de Valores.

Artigo 2º - O produto da alienação será totalmente investido em despesas de Capital do Município.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Passira, em 12 de abril de 1994.


a) Edelço Gomes da Silva - Prefeito.